



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Bárue:

Despachos.

Governo do Distrito de Macossa:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária Kupfuma Kushinga de Nhahangale – Bárue.

Associação Agro-Pecuária Kushinga na Mphaza de Nhansaze – Bárue.

Associação Agro-Pecuária Simukai Kuaedza Wuarimi de Nhamatema – Bárue

Associação Agro-Pecuária União de Formigas de Nhampassa – Bárue.

Associação Agro-Pecuária Luz Verde de Nhamagua - Macossa.

AgAfrica Mozambique, Limitada.

AJB Serviços & Consultoria, Limitada.

DLBB-Distribuidor de Loíça – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GF Logistics and Services, Limitada.

Greenworld Reabilitação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Humanis, Limitada.

Indústria Plástica J.H, Limitada.

Inna Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lailate Talaquichande Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Laje – Engenharia, Construção e Consultoria, Limitada.

Main Import Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo Health Care, Limitada.

Mundo de Cimento & Varrão, Limitada.

Nature Consultores, Limitada.

Pacto-Arquitectos, Limitada.

Papelaria & Serviços Dick, Limitada.

Polimova, Limitada.

Pro Consuling – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Real Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SL Comércio e Serviços, Limitada.

SL Flit – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SNJ Investimentos, Limitada.

Txunarte, Limitada.

Willass Companhia Agrícola, Limitada.

Governo da Província de Bárue

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Associação Agro-Pecuária Kupfuma Kushinga de Nhahangale – Bárue, província de Manica, requereu à Administração do Distrito de Bárue, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos e demais documentos para a sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária Kupfuma Kushinga de Nhahangale – Bárue que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os objectivos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por um período de dois anos, renováveis.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação, vai reconhecida Associação Agro-Pecuária Kupfuma Kushinga de Nhahangale – Bárue.

Governo Distrital de Barué, em Catandica, 16 de Agosto de 2021.
— O Administrador, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Associação Agro-Pecuária União de Formigas de Nhampassa - Bárue, província de Manica, requereu à Administração do Distrito de Bárue, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos e demais documentos para a sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária União de Formigas de Nhampassa - Bárue que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os objectivos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por um período de dois anos, renováveis.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação, vai reconhecida Associação Agro-Pecuária União de Formigas de Nhampassa - Bárue.

Governo Distrital de Barué, em Catandica, 16 de Agosto de 2021.
— O Administrador, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Associação Agro-Pecuária Kushinga na Mphaza de Nhansanze - Bárue, província de Manica, requereu à Administração do Distrito de Barué, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos e demais documentos para a sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária Kushinga na Mphaza de Nhansanze - Bárue que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os objectivos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por um período de dois anos, renováveis.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação, vai reconhecida Associação Agro-Pecuária Kushinga na Mphaza de Nhansanze - Bárue.

Governo Distrital de Barué, em Catandica, 18 de Agosto de 2021.
— O Administrador, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Associação Agro-Pecuária Simukai Kuaedza Wuarimi de Nhamatema - Bárue, província de Manica, requereu à Administração do Distrito de Bárue, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos e demais documentos para a sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária Kushinga na Mphaza de Nhansanze - Bárue que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os objectivos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por um período de dois anos, renováveis.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação, vai reconhecida Associação Agro-Pecuária Simukai Kuaedza Wuarimi de Nhamatema - Bárue.

Governo Distrital de Barué, em Catandica, 8 de Setembro de 2021.
— O Administrador, *Ilegível*.

Governo do Distrito de Macossa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Associação Agro-Pecuária Luz Verde de Nhamagua-Macossa, província de Manica, requereu ao Governo do Distrito de Macossa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos e demais documentos para a sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária Luz Verde de Nhamagua-Macossa, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os objectivos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por um período de dois anos, renováveis.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação, vai reconhecida Associação Agro-Pecuária Luz Verde de Nhamagua-Macossa.

Governo Distrital de Macossa, 3 de Setembro de 2021. — O Administrador, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária Kupfuma Kushinga de Nhahangale - Bárue

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Kupfuma Kushinga de Nhahangale - Bárue. É uma pessoa colectiva apartidária, de direito privado, do tipo associativo, sem fins lucrativos,

de carácter comunitária, social e cultural dotada de personalidade jurídica de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Associação Agro-Pecuária Kupfuma Kushinga de Nhahangale - BÁRUE, tem a sua sede em Nhahangale- Bárue, província de Manica.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral da AAPKKNB poderá estabelecer delegação ou outra forma de representação onde e quando conveniente em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A AAPKKNB é constituída por um tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do objectivo

ARTIGO QUARTO

Objectivo

A AAPKKNB tem como objectivos:

- Incentivar o espírito cooperativo/ associativo e de ajuda mútua entre os membros;

- b) Promover o desenvolvimento da actividade de produção de cereais e criação de animais, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola, para melhorar a vida dos membros;
- c) Realizar acções de formação, troca de experiência, reciclagem tendente ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas;
- d) Criar, desenvolver e disponibilizar aos membros, serviços que facilitam a comercialização dos seus produtos;
- e) Difundir técnicas que permitem uma maior rentabilidade de actividades produtivas dos membros;
- f) Representar e defender os interesses económicos dos membros.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) Podem ser membros da AAPKKNB todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais, em pleno gozo de direito civil aceitem a prossecução dos fins da associação e tenha requerido, nos termos do regulamento.

Dois) Os membros são organizados em subgrupos de acordo com a sua localização.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Os membros da AAPKKNB agrupam-se em seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, aqueles que subscreveram a estrutura da AAPKKNB no acto da sua constituição;
- b) Membros efectivos são aqueles não são fundadores mas aqueles que virem filiar se posteriormente nos termos deste estatuto;
- c) Membros honorários são aqueles que tenham contribuído com certa relevância ou através de acções para o prestígio da AAPKKNB;
- d) Membros beneméritos os que não desejam participar activamente no trabalho da AAPKKNB apoiam a visão e tenham contribuído materialmente ou através de serviço relevante para a criação, manutenção e desenvolvimento.

ARTIGO SÉTIMO

Direito dos membros

São direito dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de órgãos sociais da AAPKKNB;
- b) Participar na assembleia geral da AAPKKNB ocupando o respectivo assento através dos respectivos dirigentes ou representantes legais;
- c) Apresentar propostas ou sugestões que visam o desenvolvimento da AAPKKNB;
- d) Ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela AAPKKNB assim como em todas as instalações e equipamentos por si geridos;
- e) Ser informado regularmente sobre as actividades da AAPKKNB.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São, entre outros, seguintes os deveres dos membros:

- a) Pagar regularmente a quota fixada pelo órgão competente da AAPKKNB;
- b) Comparecer nas reuniões quando devidamente convocados;
- c) Realizar actividade que lhes são incumbidas a bem da associação e prestar conta ao órgão competente.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membro

Um) Perde qualidade de membro, aquele que violar gravemente os estatutos e regulamento da associação.

Dois) Compete a assembleia geral deliberar sobre a demissão e expulsão, nos termos referidos no número anterior deste artigo.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

A AAPKKNB tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da composição e funcionamento da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição e funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral e um órgão deliberativo da AAPKKNB e dela fazem parte todos os membros filiados dos seus direitos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mandatos

Os titulares dos órgãos da Associação de AAPKKNB serão eleitos pelo período de dois em dois anos, podendo ser renovável por mais de um mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição e funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa, composta por um presidente, que a dirige, um vice - presidente, que coadjuva o presidente, um secretário e um vogal que constituem a equipa técnica de documentação e realizam outros serviços auxiliares.

Dois) A Assembleia Geral reúne se, uma vez por ano em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória e quórum

Um) A Assembleia Geral e convocada pelo Presidente do Conselho de Direcção ou seu substituto, com antecedência de pelo menos 30 dias, para sessões ordinárias, e 15 dias para as sessões extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é um Órgão Colegial de gestão corrente da associação composto por cinco membros, dirigido por um presidente, coadjuvado e substituído por um vice-presidente, apoiado e assistido por um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

É um órgão de controlo de cumprimento dos estatutos, regulamento, funcionamento e programas da AAPKKNB, composto por um presidente, que o dirige, e um vice- presidente que coadjuva e substitui o presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das associações e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação Agro-Pecuária Kushinga na Mphaza de Nhansanze - Báruè

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Kushinga na Mphaza de Nhansanze - Báruè. É uma pessoa colectiva apartidária, de direito privado, do tipo associativo, sem fins lucrativos, de carácter comunitária, social e cultural dotada de personalidade jurídica de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Associação Agro-Pecuária Kushinga na Mphaza de Nhansanze - Báruè, tem a sua sede em Nhansanze- Báruè, província de Manica.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral da AAPKMNB poderá estabelecer delegação ou outra forma de representação onde e quando conveniente em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A AAPKMNB é constituída por um tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do objectivo

ARTIGO QUARTO

Objectivo

A AAPKMNB tem como objectivos:

- Incentivar o espírito cooperativo/ associativo e de ajuda mútua entre os membros;
- Promover o desenvolvimento da actividade de produção de cereais e criação de animais, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola, para melhorar a vida dos membros;
- Realizar acções de formação, troca de experiencia, reciclagem tendente ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas;
- Criar, desenvolver e disponibilizar aos membros, serviços que facilitam a comercialização dos seus produtos;

- Difundir técnicas que permitem uma maior rentabilidade de actividades produtivas dos membros;
- Representar e defender os interesses económicos dos membros.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) Podem ser membros da AAPKMNB todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais, em pleno gozo de direito civil aceitem a prossecução dos fins da associação e tenha requerido, nos termos do regulamento.

Dois) Os membros são organizados em subgrupos de acordo com a sua localização.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Os membros da AAPKMNB agrupam-se em seguintes categorias:

- Membros fundadores, aqueles que subscreveram a estrutura da AAPKMNB no acto da sua constituição;
- Membros efectivos são aqueles não são fundadores mas aqueles que virem filiar se posteriormente nos termos deste estatuto;
- Membros honorários são aqueles que tenham contribuído com certa relevância ou através de acções para o prestígio da AAPKMNB;
- Membros beneméritos os que não desejam participar activamente no trabalho da AAPKMNB apoiam a visão e tenham contribuído materialmente ou através de serviço relevante para a criação, manutenção e desenvolvimento.

ARTIGO SÉTIMO

Direito dos membros

São direito dos membros:

- Eleger e ser eleito para cargos de órgãos sociais da AAPKMNB;
- Participar na assembleia geral da AAPKMNB ocupando o respectivo assento através dos respectivos dirigentes ou representantes legais;
- Apresentar propostas ou sugestões que visam o desenvolvimento da AAPKMNB;
- Ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela AAPKMNB assim como em todas as instalações e equipamentos por si geridos;
- Ser informado regularmente sobre as actividades da AAPKMNB.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São, entre outros, seguintes os deveres dos membros:

- Pagar regularmente a quota fixada pelo órgão competente da AAPKMNB;
- Comparecer nas reuniões quando devidamente convocados;
- Realizar actividade que lhes são incumbidas a bem da associação e prestar conta ao órgão competente.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membro

Um) Perde qualidade de membro, aquele que violar gravemente os estatutos e regulamento da associação.

Dois) Compete a assembleia geral deliberar sobre a demissão e expulsão, nos termos referidos no número anterior deste artigo.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

A AAPKMNB tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da composição e funcionamento da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição e funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral e um órgão deliberativo da AAPKMNB e dela fazem parte todos os membros filiados dos seus direitos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mandatos

Os titulares dos órgãos da Associação de AAPKMNB serão eleitos pelo período de dois em dois anos, podendo ser renovável por mais de um mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição e funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa, composta por um presidente, que a dirige, um vice-presidente, que coadjuva o presidente, um secretário e um vogal que constituem a equipa técnica de documentação e realizam outros serviços auxiliares.

Dois) A Assembleia Geral reúne se, uma vez por ano em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória e quórum

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente do Conselho de Direcção ou seu substituto, com antecedência de pelo menos 30 dias, para sessões ordinárias, e 15 dias para as sessões extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é um Órgão Colegial de gestão corrente da associação composto por cinco membros, dirigido por um presidente, coadjuvado e substituído por um vice-presidente, apoiado e assistido por um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

É um órgão de controlo de cumprimento dos estatutos, regulamento, funcionamento e programas da AAPKMNB, composto por um presidente, que o dirige, e um vice- presidente que coadjuva e substitui o presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das associações e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação Agro-Pecuária Simukai Kuaedza Warimi de Nhamatema - Bárue

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Simukai Kuaedza Warimi de Nhamatema - Bárue. É uma pessoa colectiva apartidária, de direito privado, do tipo associativo, sem fins lucrativos, de carácter comunitária, social e cultural dotada de personalidade jurídica de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Associação Agro-Pecuária Simukai Kuaedza Warimi de Nhamatema – Bárue, tem a sua sede em Nhamatema- Bárue, província de Manica.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral da AAPSKWNB poderá estabelecer delegação ou outra forma de representação onde e quando conveniente em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A AAPSKWNB é constituída por um tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do objectivo

ARTIGO QUARTO

Objectivo

A AAPSKWNB tem como objectivos:

- Incentivar o espírito cooperativo/ associativo e de ajuda mútua entre os membros;
- Promover o desenvolvimento da actividade de produção de cereais e criação de animais, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola, para melhorar a vida dos membros;
- Realizar acções de formação, troca de experiencia, reciclagem tendente ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas;
- Criar, desenvolver e disponibilizar aos membros, serviços que facilitam a comercialização dos seus produtos;
- Difundir técnicas que permitem uma maior rentabilidade de actividades produtivas dos membros;
- Representar e defender os interesses económicos dos membros.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) Podem ser membros da AAPSKWNB todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais, em pleno gozo de direito civil aceitem a prossecução dos fins da associação e tenha requerido, nos termos do regulamento.

Dois) Os membros são organizados em subgrupos de acordo com a sua localização.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Os membros da AAPSKWNB agrupam-se em seguintes categorias:

- Membros fundadores, aqueles que subscreveram a estrutura da AAPSKWNB no acto da sua constituição;
- Membros efectivos são aqueles não são fundadores mas aqueles que virem filiar se posteriormente nos termos deste estatuto;
- Membros honorários são aqueles que tenham contribuído com certa relevância ou através de acções para o prestígio da AAPSKWNB;
- Membros beneméritos os que não desejam participar activamente no trabalho da AAPSKWNB apoiam a visão e tenham contribuído materialmente ou através de serviço relevante para a criação, manutenção e desenvolvimento.

ARTIGO SÉTIMO

Direito dos membros

São direito dos membros:

- Eleger e ser eleito para cargos de órgãos sociais da AAPSKWNB ;
- Participar na assembleia geral da AAPSKWNB ocupando o respectivo assento através dos respectivos dirigentes ou representantes legais;
- Apresentar propostas ou sugestões que visam o desenvolvimento da AAPSKWNB;
- Ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela AAPSKWNB assim como em todas as instalações e equipamentos por si geridos;
- Ser informado regularmente sobre as actividades da AAPSKWNB.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São, entre outros, seguintes os deveres dos membros:

- Pagar regularmente a quota fixada pelo órgão competente da AAPSKWNB;
- Comparecer nas reuniões quando devidamente convocados;
- Realizar actividade que lhes são incumbidas a bem da associação e prestar conta ao órgão competente.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membro

Um) Perde qualidade de membro, aquele que violar gravemente os estatutos e regulamento da associação.

Dois) Compete a assembleia geral deliberar sobre a demissão e expulsão, nos termos referidos no número anterior deste artigo.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

A AAKKNB tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da composição e funcionamento da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição e funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da AAPSKWNB e dela fazem parte todos os membros filiados dos seus direitos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mandatos

Os titulares dos órgãos da Associação de AAPSKWNB serão eleitos pelo período de dois em dois anos, podendo ser renovável por mais de um mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição e funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa, composta por um presidente, que a dirige, um vice-presidente, que coadjuva o presidente, um secretário e um vogal que constituem a equipa técnica de documentação e realizam outros serviços auxiliares.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, uma vez por ano em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória e quórum

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente do Conselho de Direcção ou seu substituto, com antecedência de pelo menos 30 dias, para sessões ordinárias, e 15 dias para as sessões extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é um Órgão Colegial de gestão corrente da associação composto por cinco membros, dirigido por

um presidente, coadjuvado e substituído por um vice-presidente, apoiado e assistido por um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

É um órgão de controlo de cumprimento dos estatutos, regulamento, funcionamento e programas da AAPSKWNB, composto por um presidente, que o dirige, e um vice-presidente que coadjuva e substitui o presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das associações e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.



Associação Agro-Pecuária União de Formigas de Nhampassa - Bárue

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária União de Formigas de Nhampassa - Bárue. É uma pessoa colectiva apartidária, de direito privado, do tipo associativo, sem fins lucrativos, de carácter comunitária, social e cultural dotada de personalidade jurídica de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Associação Agro-Pecuária União de Formigas de Nhampassa a – Bárue, tem a sua sede em Nhampassa- Bárue, província de Manica.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral da AAPUFNB poderá estabelecer delegação ou outra forma de representação onde e quando conveniente em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A AAPUFNB é constituída por um tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do objectivo

ARTIGO QUARTO

Objectivo

A AAPUFNB tem como objectivos:

- a) Incentivar o espírito cooperativo/ associativo e de ajuda mútua entre os membros;
- b) Promover o desenvolvimento da actividade de produção de cereais e criação de animais, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola, para melhorar a vida dos membros;
- c) Realizar acções de formação, troca de experiência, reciclagem tendente ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas;
- d) Criar, desenvolver e disponibilizar aos membros, serviços que facilitam a comercialização dos seus produtos;
- e) Difundir técnicas que permitem uma maior rentabilidade de actividades produtivas dos membros;
- f) Representar e defender os interesses económicos dos membros.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) Podem ser membros da AAPUFNB todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais, em pleno gozo de direito civil aceitem a prossecução dos fins da associação e tenha requerido, nos termos do regulamento.

Dois) Os membros são organizados em subgrupos de acordo com a sua localização.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Os membros da AAPUFNB agrupam-se em seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, aqueles que subscreveram a estrutura da AAPUFNB no acto da sua constituição;
- b) Membros efectivos são aqueles não são fundadores mas aqueles que virem filiar se posteriormente nos termos deste estatuto;
- c) Membros honorários são aqueles que tenham contribuído com certa relevância ou através de acções para o prestígio da AAPUFNB;
- d) Membros beneméritos os que não desejam participar activamente no

trabalho da AAPUFNB apoiam a visão e tenham contribuído materialmente ou através de serviço relevante para a criação, manutenção e desenvolvimento.

ARTIGO SÉTIMO

Direito dos membros

São direito dos membros:

- Eleger e ser eleito para cargos de órgãos sociais da AAPUFNB;
- Participar na assembleia geral da AAPUFNB ocupando o respectivo assento através dos respectivos dirigentes ou representantes legais;
- Apresentar propostas ou sugestões que visam o desenvolvimento da AAPUFNB;
- Ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela AAPUFNB assim como em todas as instalações e equipamentos por si geridos;
- Ser informado regularmente sobre as actividades da AAPUFNB.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São, entre outros, seguintes os deveres dos membros:

- Pagar regularmente a quota fixada pelo órgão competente da AAPUFNB;
- Comparecer nas reuniões quando devidamente convocados;
- Realizar actividade que lhes são incumbidas a bem da associação e prestar conta ao órgão competente.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membro

Um) Perde qualidade de membro, aquele que violar gravemente os estatutos e regulamento da associação.

Dois) Compete a assembleia geral deliberar sobre a demissão e expulsão, nos termos referidos no número anterior deste artigo.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

A AAKKNB tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da composição e funcionamento da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição e funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral e um órgão deliberativo da AAPUFNB e dela fazem parte todos os membros filiados dos seus direitos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mandatos

Os titulares dos órgãos da Associação de AAPUFNB serão eleitos pelo período de dois em dois anos, podendo ser renovável por mais de um mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição e funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa, composta por um presidente, que a dirige, um vice-presidente, que coadjuva o presidente, um secretário e um vogal que constituem a equipa técnica de documentação e realizam outros serviços auxiliares.

Dois) A Assembleia Geral reúne se, uma vez por ano em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória e quórum

Um) A Assembleia Geral e convocada pelo Presidente do Conselho de Direcção ou seu substituto, com antecedência de pelo menos 30 dias, para sessões ordinárias, e 15 dias para as sessões extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é um Órgão Colegial de gestão corrente da associação composto por cinco membros, dirigido por um presidente, coadjuvado e substituído por um vice-presidente, apoiado e assistido por um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

É um órgão de controlo de cumprimento dos estatutos, regulamento, funcionamento e programas da AAPUFNB, composto por um presidente, que o dirige, e um vice-presidente que coadjuva e substitui o presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das associações e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação Agro-Pecuária Luz Verde de Nhamagua-Macossa

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Luz Verde de Nhamagua-Macossa. É uma pessoa colectiva apartidária, de direito privado, do tipo associativo, sem fins lucrativos, de carácter comunitária, social e cultural dotada de personalidade jurídica de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Associação Agro-Pecuária Luz Verde de Nhamagua-Macossa, tem a sua sede em Nhamagua - Macossa, província de Manica.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral da AAPLVNM poderá estabelecer delegação ou outra forma de representação onde e quando conveniente em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A AAPLVNM é constituída por um tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do objectivo

ARTIGO QUARTO

Objectivo

A AAPLVNM tem como objectivos:

- Incentivar o espírito cooperativo/ associativo e de ajuda mútua entre os membros;
- Promover o desenvolvimento da actividade de produção de cereais e criação de animais, podendo desenvolver outras actividades de

apoio a produção e comercialização agrícola, para melhorar a vida dos membros;

- c) Realizar acções de formação, troca de experiencia, reciclagem tendente ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas;
- d) Criar, desenvolver e disponibilizar aos membros, serviços que facilitam a comercialização dos seus produtos;
- e) Difundir técnicas que permitem uma maior rentabilidade de actividades produtivas dos membros;
- f) Representar e defender os interesses económicos dos membros.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) Podem ser membros da AAPLVNM todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais, em pleno gozo de direito civil aceitem a prossecução dos fins da associação e tenha requerido, nos termos do regulamento.

Dois) Os membros são organizados em subgrupos de acordo com a sua localização.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Os membros da AAPLVNM agrupam-se em seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, aqueles que subscreveram a estrutura da AAPLVNM no acto da sua constituição;
- b) Membros efectivos são aqueles não são fundadores mas aqueles que virem filiar se posteriormente nos termos deste estatuto;
- c) Membros honorários são aqueles que tenham contribuído com certa relevância ou através de acções para o prestígio da AAPLVNM;
- d) Membros beneméritos os que não desejam participar activamente no trabalho da AAPLVNM apoiam a visão e tenham contribuído materialmente ou através de serviço relevante para a criação, manutenção e desenvolvimento.

ARTIGO SÉTIMO

Direito dos membros

São direito dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de órgãos sociais da AAPLVNM;
- b) Participar na assembleia geral da AAPLVNM ocupando o respectivo assento através dos respectivos dirigentes ou representantes legais;

c) Apresentar propostas ou sugestões que visam o desenvolvimento da AAPLVNM;

d) Ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela AAPLVNM assim como em todas as instalações e equipamentos por si geridos;

e) Ser informado regularmente sobre as actividades da AAPLVNM.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São, entre outros, seguintes os deveres dos membros:

- a) Pagar regularmente a quota fixada pelo órgão competente da AAPLVNM;
- b) Comparecer nas reuniões quando devidamente convocados;
- c) Realizar actividade que lhes são incumbidas a bem da associação e prestar conta ao órgão competente.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membro

Um) Perde qualidade de membro, aquele que violar gravemente os estatutos e regulamento da associação.

Dois) Compete a assembleia geral deliberar sobre a demissão e expulsão, nos termos referidos no número anterior deste artigo.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

A AAKKNB tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da composição e funcionamento da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição e funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral e um órgão deliberativo da AAPLVNM e dela fazem parte todos os membros filiados dos seus direitos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mandatos

Os titulares dos órgãos da Associação de AAPLVNM serão eleitos pelo período de dois em dois anos, podendo ser renovável por mais de um mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição e funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa, composta por um presidente, que a dirige, um vice-presidente, que coadjuva o presidente, um secretário e um vogal que constituem a equipa técnica de documentação e realizam outros serviços auxiliares.

Dois) A Assembleia Geral reúne se, uma vez por ano em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória e quórum

Um) A Assembleia Geral e convocada pelo Presidente do Conselho de Direcção ou seu substituto, com antecedência de pelo menos 30 dias, para sessões ordinárias, e 15 dias para as sessões extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é um Órgão Colegial de gestão corrente da associação composto por cinco membros, dirigido por um presidente, coadjuvado e substituído por um vice-presidente, apoiado e assistido por um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

É um órgão de controlo de cumprimento dos estatutos, regulamento, funcionamento e programas da AAPLVNM, composto por um presidente, que o dirige, e um vice-presidente que coadjuva e substitui o presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das associações e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

AgAfrica Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101619664, uma entidade denominada AgAfrica Mozambique, Limitada, entre:

Agafrica, Limited, sociedade comercial por quotas, constituída e existente ao abrigo das leis da República da Ruanda, registada no Registo de Entidades de Ruanda sob o número 119417814, neste acto representada por Nuno Victorino, na qualidade de procurador; e

Jean Paul Rutagarama, maior, natural de Kigali, República da Ruanda, portador do Passaporte n.º PC 633947, emitido aos 21 de Abril de 2021 e válido até 21 de Abril de 2031, pelo Serviço de Migração de Ruanda, neste acto representada por Nuno Victorino, na qualidade de procurador.

É celebrado o presente contrato de sociedade (doravante o contrato), nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação AgAfrica Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomas Nduda, n.º 1040, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração agrícola mista e agonegócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com valor nominal de 19.800,00MT, correspondente a 99% do capital social, pertencente à Agafrica Limited; e

b) Uma quota com valor nominal de 200,00MT, correspondente a 1% do capital social, pertencente à Jean Paul Rutagarama.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, e, caso esta não exerça o seu direito, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação deverá ser feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, os senhores Jean Paul Rutagarama e a senhora Ruth Umurutasate.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos membros da comissão executiva ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

AJB Serviços & Consultoria, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade AJB Serviços & Consultoria, Limitada, matriculada sob o NUEL 1003843412, foi deliberado pelo sócio a Cessão de quotas do senhor John Andrew Barnes, alterando o artigo quinto e décimo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, encontra-se realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 quotas que representam 50% para cada uma das partes integrantes da sociedade:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes a sócia Buny Filomena Isaiás Pack Wo; e
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes a sócia Adélia Arsénia da Silva Isaiás Barnes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Administração

Um) A sociedade é gerida pela sócia Buny Filomena Isaiás Pack Wo. Ficam desde já designados administradoras, as sócias Buny Filomena Isaiás Pack Wo e a senhora Adélia Arsénia da Silva Isaiás Barnes.

Dois)

Três)

Quatro)

Cinco) Compete a sócia Buny Filomena Isaiás Pack Wo a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos da prossecução e realização do objecto social

Está conforme.

Matola, 19 de Outubro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

DLBB-Distribuidor de Loiça – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez dias de dez de mês de Outubro de 2021, da sociedade comercial por quotas denominada DLBB-Distribuidor de Loiça – Sociedade Unipessoal, Limitada., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100340089, com capital social de vinte e cinco mil meticais, o sócio único desta sociedade Luís Daniel Novunga, deliberou o aumento do objecto da sociedade, e em consequência, ficaram alterado os artigos um e quarto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

(Denominação)

DLBB-Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Distribuição e venda de loiça doméstica a grosso;
- b) Distribuição e venda de cosméticos a grosso;
- c) Importação e exportação de loiça doméstica;
- d) Importação e exportação de cosméticos;
- e) Importação e exportação de equipamentos de higiene e segurança no trabalho;
- f) Importação e exportação de eletrodomésticos;
- g) Venda de eletrodomésticos;
- h) Venda de material de limpeza;

- i) Venda de equipamento de higiene e segurança no trabalho;
- j) Prestação de serviços;
- k) Importação e exportação de roupa e acessórios domésticos;
- l) Venda de roupa e acessórios;
- m) Importação de suplimentos alimentares de saúde;
- n) Venda a grosso e retalho de suplimentos alimentares de saúde.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 10 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

GF Logistics and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos vinte e cinco dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um, com a denominação GF Logistics and Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101637875, cujo capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituída por duas quotas designais.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação GF Logistics and Services, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana, avenida Agostinho Neto, n.º 824, rés-do-chão.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Logística, *procurement* em diversas áreas;
- b) Comércio a grosso de minérios, metais, fornecimento de material hospitalar;
- c) Gestão e exploração de uma agência de viagem, todas as actividades turísticas, nomeadamente o acolhimento, receção, venda de títulos de viagens, assistência e conselho aos viajantes;

- d) Todas as actividades relacionadas com transporte de mercadorias, de bagagens e viajantes por via terrestre, marítima e aérea;
- e) Importação, exportação, distribuição e representação de todos os produtos e materiais;
- f) Aprovisionamento, trânsito e transporte de mercadorias;
- g) Logística mineira, gestão de *stock*, armazenagem e todas as actividades relacionadas;
- h) Consignação de navios e consignação de mercadorias;
- i) Criação, aquisição, exploração, locação – gerência de todos os fundos de comércio e estabelecimentos comerciais e industriais;
- j) Corretagem, negócio, assistência, conselho, assim como todas as actividades de prestação de serviços em materiais comerciais e industriais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente à sócia Margarida Altino Chicuele; e
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Filomena Arminda Auze Chicuele.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelas sócias Filomena Arminda Auze Chicuele e Margarida Altino Chicuele, que desde já ficam nomeadas representantes da sociedade, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Greenworld Reabilitação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101636399, uma entidade denominada Greenworld Reabilitação – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Alberto Alejandro Montes Pèrez, solteiro, maior, residente na Rua Acordo de Nkomati, n.º 1020, casa n.º 5, bairro Triunfo, cidade de Maputo, natural de Ciudad de La Habana, de nacionalidade cubana, portador de passaporte n.º L350249, emitido em La Habana, a 20 de Setembro de 2021, válido até 20 de Setembro de 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Greenworld Reabilitação – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Acordo de Nkomati, n.º 1020, casa n.º 5, bairro Triunfo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde sejam necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal: a prestação de serviços nas áreas de fisioterapia, consultoria de negócios, estética e beleza, venda de produtos de cosméticos, higiene e desinfecção, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único Alberto Alejandro Montes Pèrez.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem, nos termos da lei, ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador o sócio único Alberto Alejandro Montes Pèrez.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Humanis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia oito de Novembro de dois mil e dezassete, foi registada, sob NUEL 100925230, a sociedade Humanis, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Humanis, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: consultoria e auditoria em recursos humanos.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil maticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Isa Joaquina da Conceição Gil, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100323943N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 11 de Outubro de 2017, titular de NUIT 108467851; e

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Akila Thaynara Gil Bagus, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Tete, no bairro Josina Machel, titular de Bilhete de Identidade n.º 110106364493F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Novembro de 2016, titular de NUIT 154073027, representada pela senhora Isa Joaquina da Conceição Gil.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pela sócia Isa Joaquina da Conceição Gil, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Indústria Plástica JH, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a dezoito de Outubro de dois mil e um, pelas dez horas, na sede social da sociedade Indústria Plástica J.H, Limitada, localizada na Rua da UFA, n.º 64, bairro Chamanculo, distrito municipal de Hlamanculo, nesta cidade, registada sob o n.º 100063567, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com um capital social de um milhão de maticais, constituída pelos sócios Xiao Jin Wang, com

quinhentos mil maticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, Zheng Long Wang, com trezentos mil maticais, o correspondente a trinta por cento do capital social e Hue Ying He, com duzentos mil maticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, se realizou uma sessão extraordinária da assembleia geral que tinha como ponto de agenda a operação de uma cedência total das quotas, onde os anteriores sócios cederam da seguinte forma:

Xiao Jin Wang e Zheng Long Wang cedem na totalidade suas cotas no valor nominal de quinhentos mil maticais e trezentos mil maticais respectivamente a favor do senhor Yong Zhong Chen, portador de Passaporte n.º EJ3839379, que aceita sem reservas tornando-se sócio de pleno direito nesta sociedade;

Hue Ying He cede a sua cota nominal de duzentos mil maticais a favor do senhor Yong Guo Chen, que aceita sem reservas tornando-se sócio desta sociedade com todos os direitos, portador de Passaporte n.º EF4845567, emitido a 21 de Fevereiro de 2019, pela migração chinesa.

Como segundo ponto de agenda, com esta operação a administração e gestão da sociedade passam a cargo do senhor Yong Zhong Chen assumindo todos os direitos administrativos da sociedade.

Por consequência da precedente operação, o artigo quarto passa a ostentar a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de maticais), correspondente a duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Yong Zhong Chen, com 800.000,00MT, o correspondente a 80% do capital social; e
b) Yong Guo Chen, com 200.000,00MT, o correspondente a 20% do capital social, respectivamente.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Yong Zhong Chen, que é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Maputo, 22 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Inna Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101626776, uma entidade denominada Inna Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Valter Luís Filipe Rangel, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110201511234B, emitido a 30 de Dezembro de 2021, residente na cidade de Maputo, casa n.º 49, quarteirão 19, rés-do-chão, bairro Xipamanine.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Inna Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio de calçados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente ao sócio Valter Luís Filipe Rangel.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Valter Luís Filipe Rangel, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Lailate Talaquichande Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Julho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101574555, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Lailate Talaquichande Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por LaTIS, S.U., Limitada, constituída pela sócia:

Lailate Wahileve Muhorro Mussagy Talaquichande, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101632709S, emitido a 21 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Que celebra por si o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Lailate Talaquichande Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por LaTIS, S.U., Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Rua de Sofala, bairro Muahivire, província de Nampula, podendo, por deliberação do administrador, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a retalho de vestuário e calçados;
- b) Venda de calçados e de artigos de couro;
- c) Produtos de beleza e acessórios;
- d) Cosméticos, perfumarias e artigos de bijutarias;
- e) Comércio de louças e outros artigos de uso doméstico;
- f) Produtos de higiene e limpeza;
- g) Venda de produtos não especificados;
- h) Venda de material informático e outros equipamentos similares;
- i) Serviços de instalação de redes e programas informáticos;
- j) Actividades de formação profissional;
- k) Manutenção e reparação de equipamentos informáticos e electrónicos;
- l) Serviços de design e fotógrafos;
- m) Comércio por correspondências;
- n) Transporte de carga, bens e serviços;
- o) Aluguer de viaturas e *rent-a-car*;
- p) Importação e exportação de bens e serviços diversos;
- q) Outros fornecimentos de bens e serviços não especificados;
- r) Representação de marcas patentes;
- s) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais;
- t) Compra e venda de propriedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Lailate Wahileve Muhorro Mussagy Talaquichande.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia única Lailate Wahileve Muhorro Mussagy Talaquichande, que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois)) A sociedade, por deliberação social, poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração em um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação.

Nampula, 15 de Julho de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Laje – Engenharia, Construção e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101620352, uma entidade denominada Laje – Engenharia, Construção e Consultoria, Limitada.

Leonardo Albino Zimba, moçambicano, nascido a 20 de Agosto de 1980, solteiro, de 40 anos de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110505142823N, emitido a 14 de Janeiro de 2020 e válido até 13 de Janeiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Marracuene, no bairro Memo, casa n.º 40, quarto 13;

Jorge Artur Tamele, moçambicano, solteiro de 36 anos de idade, nascido a 22 de Novembro de 1984, em Matola, residente na cidade de Matola, no bairro Matola H, casa n.º 615, quarto 9, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104071464M, emitido a 23 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e válido até 23 de Janeiro de 2023;

António Artur Tamele, moçambicano, solteiro, nascido a 26 de Junho de 1981, na cidade de Matola, no bairro Matola H, casa n.º 615, quarto 9, Rua 12311, portador de Bilhete de Identidade n.º 110 101377232S, emitido a 18 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 17 de Junho de 2026;

Edson Artur Tamele, moçambicano, solteiro, de 25 anos de idade, nascido a 9 de Abril de 1996, em Maputo, residente na cidade de Matola, no bairro Matola H, casa n.º 615, quarto 9, portador de Bilhete de Identidade n.º 110107182502Q, emitido a 15 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 15 de Janeiro de 2023.

Pelo presente contrato, celebram entre si, a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Laje – Engenharia, Construção e Consultoria, Limitada e tem a sua sede na cidade e município de Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída em tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato em Cartório Notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Elaboração, manutenção e execução de projectos de instalações eléctricas e industriais;
- b) Limpezas industriais, montagens e manutenção de accionamentos eléctricos;
- c) Projectos de manutenção de canalizações;
- d) Automação industrial, construção civil, reparações e reabilitações de edifícios, sub-empreitadas, construções e manutenção de estruturas metálicas.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de carácter comercial ou industrial, desde que sejam aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), repartido em quatro quotas iguais pelos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonardo Albino Zimba;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos metcais,

equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Artur Tamele;

c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Artur Tamele; e

d) Outra quota e última no valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Artur Tamele.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência.

Três) Consentida pela sociedade a cessão, mas não usando dos direitos de preferência, passarão esses direitos para o outro sócio, e preferindo, mais que um, será a quota dividida na porção das quotas que os preferentes possuem.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota a estranhos deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção, indicando nome do pretendente, preço e condição de cessão, pelo que a sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral a fim desta deliberar se consente a cessão ou se deseja usar o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são atribuídas ao sócio António Artur Tamele e poderão ser nomeados administradores, mandatários remunerados ou não, conforme a estipular em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, é necessária a assinatura obrigatória do sócio ou de dois sócios.

Três) É proibido aos sócio-gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, abonações, fianças e responsabilidades semelhantes.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Cinco) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continua as suas actividades com os herdeiros representantes do sócio interdito, os quais nomearão um entre si que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas uma vez por ano e nos primeiros quatros meses após o fim de exercício anterior.

Dois) A convocatória será por meio de cartas registadas dirigidas a cada sócio, com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo do respectivo titular;
- Quando o sócio se tem apresentado ou seja considerado falente ou insolvente;
- Quando pela sua conduta e comportamento prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- Quando por efeito de partilha em vida dos sócios, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota não lhe fique a pertencer por inteiro.

Dois) O valor da quota para o efeito de amortização será o respectivo valor nominal, quando este for superior ao valor real.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzidos os impostos a favor do Estado, bem como o fundo da reserva legal, são atribuídos ou retidos, conforme deliberação em assembleia geral e a sua distribuição pelos sócios de acordo com a percentagem das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Um) No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão à liquidação e partilha conforme acordarem.

Dois) À falta de acordo dos sócios, será o activo da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela lei, dispositivos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Main Import Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de Outubro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101629768, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Main Import Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Caudêncio Francisco José, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101633485P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 14 de Dezembro de 2016, residente na cidade de Nampula, bairro de Mutauanha, quarteirão 4, U/C H.

Que celebra o presente contrato nos termos dos artigos abaixo indicados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Main Import Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 8, bairro de Namutequeliua, em frente às bombas Petrona, cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode transferir, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente esteja autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Comércio geral de vários produtos;
- Prestação de vários serviços;
- Importação e exportação de bens e de capitais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou

constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cento mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio Caudêncio Francisco José, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 12 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Maputo Health Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, a sociedade Maputo Health Care, Limitada, sociedade por quotas limitadas, com sede na avenida 25 de Setembro, n.º 1704, sala 3, primeiro andar, com sede na cidade de Maputo, com capital social de dez mil meticais, matriculada sob o NUEL 100017849, deliberam sobre o aumento do capital social em mais de um milhão e novecentos e noventa e nove mil meticais, passando a ser de dois milhões de meticais.

Em consequência, fica a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim divididas:

- Uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais),

correspondente a 60% do capital social e pertencente ao sócio Sachinder Reddy Gaddam; e

- b) Uma outra no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Mariamo Aly Hassane.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios têm o direito de preferência nos sucessivos aumentos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tituladas.

Maputo, 22 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mundo de Cimento & Varrão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101541223, uma entidade denominada Mundo de Cimento & Varrão, Limitada.

Ossumane Gani Cassamo, solteiro, maior, nascido a 8 de Setembro de 1957, filho de Cassamo Alimomade e de Hurbai Latifo, na província de Cabo Delgado, Mucojo, Macomia, portador de Bilhete de Identidade n.º 020100755402J, residente na cidade de Maputo, avenida Guerra Popular, casa n.º 234, terceiro andar, flat 16, bairro Central, com poderes suficientes para intervir neste acto; e

Murad Hussen Sacur, solteiro, maior, nascido a 14 de Março de 1970, filho de Sacur Mussa e de Amina Bai Ebrahim, na província de Cabo Delgado, Namumo Sede, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102282695J, residente na cidade de Maputo, Rua de Estácio Dias, casa n.º 17, segundo andar, bairro Chamanculo, com poderes suficientes para intervir neste acto.

Pelo presente contrato social, constituem entre si uma sociedade comercial de direito privado por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mundo de Cimento & Varrão, Limitada, e

tem a sua sede no bairro Machava, na Rua do Comércio, n.º 10, Matola.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, filiais, agências, e outras formas de representação permanentes em qualquer localidade do país ou no estrangeiro, onde se afigurar vantajoso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração do, presente pacto social e da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social

- Prestação de serviços ao Estado;
- Procurement; e
- Venda de material de escritório e informático.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar ao seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), assim repartido:

- Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ossumane Gani Cassamo; e
- Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Murad Hussen Sacur.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Ossumane Gani Cassamo.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assimnatras dos dois sócios ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados a cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Continuidade de sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um entre si que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação nos termos legais.

Maputo, 27 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nature Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 11619443, constituída no dia dezasseis de Setembro de dois mil vinte e um, entre: João Francisco de Araújo, solteiro, natural de Maxixe, residente no bairro Mazambanane, na cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001413172P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e três de Março de dois mil e dezassete, titular do NUIT 11141421 e Anivaldo Muridjo de Carlos Govene, solteiro, natural de Maxixe, residente na Avenida Samora

Machel, bairro Central-Kampfumo, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 081002846460C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo, a dois de Setembro de dois mil vinte e um, titular do NUIT 121549182, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nature Consultores, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 576, rés-do-chão, bairro Alto Maé, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria ambiental e de energia, estudos de impacto ambiental, elaboração, desenho e gestão de projectos, prestação de serviços diversos;
- b) Fornecimento de materiais e equipamentos diversos; e
- c) Importação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas iguais, distribuídas pelos sócios:

- a) João Francisco de Araújo, titular do NUIT 11141421, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Anivaldo Muridjo de Carlos Govene, titular do NUIT 121549182, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos dois sócios, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, podendo nomear mandatário ou mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete aos administradores ou seus representantes legalmente constituídos para o efeito, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e nove de Setembro de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pacto-Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101029050, constituída no dia trinta e um Julho de dois mil e dezoito, entre: Sancho Jaime Amosse, casado com Inocência Morgado Sacate Amosse, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maxixe, residente no bairro Eduardo Mondlane-cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 80118838, emitido a vinte de Junho de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 110263961 e Ângelo Luís Paulo Neve, solteiro, natural de Jacubecua-Panda, residente no bairro Chambone-um-cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102614736B, emitido a vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 113217545, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pacto-Arquitectos, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chambone-um, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Projectos e assistência técnica de obras públicas e particulares;
- b) Fiscalização de obras e gestão de contratos;
- c) Gestão imobiliária;
- d) Avaliação de imóveis;
- e) Venda e fornecimento de material de construção;
- f) Construção civil;
- g) Importação de equipamentos e materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento cada uma, pertencentes aos sócios Sancho Jaime Amosse e Ângelo Luís Paulo Neve.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é pelos dois sócios, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para os representar na gestão diária da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, doze de Outubro de dois mil vinte e um. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Papelaria & Serviços Dick, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101632318 uma entidade denominada Papelaria & Serviços Dick Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Eduardo Elísio Nhaca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Minkadjuine, quarteirão n.º 19, casa n.º 26, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101246364Q, emitido a 13 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Albertina César Mandlate, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Minkadjuine, quarteirão n.º 19, casa n.º 26, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202515303P, emitido a 13 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato outorgam neste acto a constituição de uma sociedade comercial por, quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação Papelaria & Serviços Dick, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

- a) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, na Avenida de Angola, n.º 39, rés-do-chão, Maputo, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar filiais, delegações sucursais ou outras

formas de representação social, dentro do território nacional, ou no estrangeiro;

- b) Por decisão dos sócios, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da presente sociedade por quotas é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: serviço de cópias, impressão, gráfica, venda e revenda de material escolar, material informático, serviços similares, representação e intermediação nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal desde que se encontre devidamente autorizado para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 100% (cem por cento) divididos em 50% por cada um dos sócios.

- a) Eduardo Elísio Nhaca, com 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50%;
- b) Albertina César Mandlate, com 10.000,00MT (dez mil metcais) correspondente a 50%.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios, que detêm todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear por meio de procuração de sócios, mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de quotas)

Um) O ano fiscal da presente sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta do resultado fecham a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação de sócios a realizar-se até 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício de deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessária integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovadas pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Negócio com sociedade)

Os sócios podem celebrar negócios com a sociedade sujeito a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO NONO

(Fusão, cessão, conformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios de responsabilidade por quota limitada, podem decidir sobre fusão, cessão da quota, transformação dissolução e liquidação da sociedade nas condições que lhe prover e de acordo com o formalismo e legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, extrajudicial, gozada os liquidatários nomeados pelos sócios da responsabilidade por quota limitada, dos mais amplos poderes legalmente permitido para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições legais)

As omissões nos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com código comercial que estiver em vigor e a demais legislação aplicada.

Maputo, 27 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Polimova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Agosto, do ano dois mil e vinte e um, da sociedade Polimova, Limitada, com sede na rua Orlando Mendes, n.º 204, rés-do-chão, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado de dois milhões de metcais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101391841, deliberaram os sócios a criação de uma sucursal para a sociedade, com endereço na

cidade de Maputo, rua Cabo Delgado n.º 17 rés-do-chão, bairro da Malhangalene e consequente alteração parcial do artigo terceiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Orlando Mendes, n.º 204, rés-do-chão, no bairro Sommerchield, na cidade de Maputo, tendo sucursal no seguinte endereço: Sucursal da cidade de Maputo - sita na cidade de Maputo, rua Cabo Delgado n.º 17, rés-do-chão, bairro da Malhangalene.

Dois) ...

Três) ...

Maputo, 28 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pro Consuling – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Outubro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas uma a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL101628361, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Pro Consuling – Sociedade Unipessoal, doravante denominada empresa, é uma sociedade unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado e património próprio.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A empresa tem sede e foro na Matola - Rio, bairro de Mevanine, rua do Campo, n.º 120, Maputo província, e actuação em todo o território nacional, podendo criar ou suprimir escritórios, dependências descentralizadas e outros pontos de atendimento no país e no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A empresa tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO QUARTO

A empresa tem por objecto social exercer as seguintes actividades:

- Prestação de serviços de administração, cobrança e recuperação de títulos, operações de crédito e similares, multas e dívidas em geral de empresas e órgãos da administração pública e/ou a empresas privadas do país ou do exterior;
- Participação, maioritária ou minoritária, do capital social de outras sociedades ou associações, sediadas no país ou no exterior, seja na qualidade de sócia, accionista ou associada na forma da regulamentação em vigor, desde que necessário para a prossecução de seu objecto social;
- Gestão administrativa; financeira e de recursos humanos;
- Constituição, registo e licenciamento de sociedades comerciais, associações, Organizações Não Governamentais, entre outras.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondentes à uma quota: Quota de dez mil meticais, representativa cem por cento do capital, pertencente a Gustavo Silvestre Cassamo Suluda.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia-geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos três primeiros meses após ao fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário,

competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapasse a competência do administrador.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo único sócio administrador.

Dois) A sociedade obriga-se: Pela assinatura do sócio administrador.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço deduzir-se-á 10% (dez por cento) para o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o nos termos do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, que aprova o Código Comercial, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 21 de Outubro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Real Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101103498 uma entidade

denominada Real Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Armando Corte Real Moiane, solteiro, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1102000628876F emitido em 30 de Abril de 2015 válido, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Aeroporto, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, duração, sede

A sociedade adopta a denominação Real Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida Angola, rua Travessa de Aveiro, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de:

- a) Apoio administrativo, intermediação de negócios, tramitação e distribuição de documentos, estudos e gestão de projectos, fornecimento de material de escritório, consumíveis e artigos de papelaria, outros negócios não especificados;
- b) Consultoria arquivística.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído tantas vezes que forem necessárias desde que o sócio único decida para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Administrador, gestão e representação

A administração e representação é exercida pelo sócio, desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SL Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Março de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101499162, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SL Comércio e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, prolongamento da Avenida das Indústrias, bairro de Zilinga, localidade de Mulotana, posto administrativo da Matola Rio, distrito de Boane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Contabilidade e recursos humanos;
- b) Compra e venda de material de construção;
- c) Fornecimento de água potável;
- d) Reabilitação e construção de imóveis;
- e) Transporte de pessoas e bens;
- f) Organização de eventos;
- g) Serviços de informática e fornecimento de consumíveis diversos;
- h) Compra e venda de electrodomésticos e seus acessórios;
- i) Reparação de viaturas;
- j) Publicidade e propaganda;
- k) Serviços de serigrafia e gráfica;
- l) Micro finanças;
- m) Compra e venda de viaturas e acessórios;
- n) Compra e venda de material de escritório;
- o) Compra e venda de utensílios domésticos;
- p) Compra e venda de materiais de higiene e segurança no trabalho;
- q) Compra e venda de combustíveis diversos;
- r) Venda a grosso e a retalho de insumos agrícolas;
- s) Venda a grosso e a retalho de diversos produtos alimentares agrícolas e avícolas;
- t) Venda a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas, refrigerantes e tabaco;
- u) Restaurante e bar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), equivalente a 85% do capital social pertencente ao senhor Stélio João Gabriel Guambe;
- b) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 15% do capital social, pertencente a senhora Luísa João Aleixo Inácio.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Stélio João Gabriel Guambe e Luísa João Aleixo Inácio, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Matola, 9 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

SL Fit – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e dois dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e um, com a denominação SL Fit –

Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101636011, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de SL Fit – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Triunfo, Avenida da Marginal, n.º 9519, Super Mares, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem o seguinte objecto: Comércio a retalho de vestuário, calçado, suplementos, produtos naturais, essências, óleos naturais, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente a sócia Silvia Cristina Vaz de Barros Tomo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência, representação e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pela sócia Silvia Cristina Vaz de Barro Tomo.

Dois) Compete a sócia representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais atos tendentes à realização do objeto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

SNJ Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101326926, uma entidade denominada SNJ Investimentos, Limitada.

Cesária Esperança Mavone Quive, casada, natural de Maputo, moçambicana, residente na cidade, portadora do Passaporte n.º 15AM39578, emitido aos 3 de Julho de 2018, pela Migração em Maputo;

Serena Belmiro Quive, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100340836S, emitido aos 4 de Abril de 2018, pela DIC;

Nicole Belmiro Quive, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100340837A, emitido a 1 de Dezembro de 2017, pela DIC.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de SNJ Investimentos, Limitada, e tem a sua sede no bairro Coop, rua Padre Nogueira, n.º 14, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Gráfica, serigrafia e papelaria;
- b) Organização de eventos, *catering*, promoção de espetáculos e prestação de serviços diversos;
- c) Comércio geral, fornecimento, montagem, reparação e instalação de máquinas e equipamentos, comércio de material informático, electrónico, electrodomésticos, material gráfico, papelaria e mobiliário, e bens de consumo não especificado com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT correspondente a três quotas equivalente a 100% do capital social, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor 80.000MT, correspondente a 80%, pertencente a sócia Cesária Esperança Mavone Quive;
- b) Uma quota no valor 10.000MT, correspondente a 10%, pertencente a sócia Serena Belmiro Quive;

- c) Uma quota no valor 10.000MT, correspondente a 10%, pertencente a sócia Nicole Belmiro Quive.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Cesária Esperança Mavone Quive, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade, e tem plenos poderes para nomear mandatários para representação da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Txunarte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101016072, uma sociedade denominada Txunarte, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Txunarte, Limitada, e tem a sua sede na cidade em Maputo, pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor. Desenho e implementação de projectos; prestação de consultoria técnica;

- b) Importação e exportação de equipamento, peças e acessórios, mercadorias, e outros bens destinados ao exercício da actividade da sociedade; comércio a retalho e grosso; a concepção, manufactura, compra, venda, reparação e distribuição bem como outras transacções, tanto na qualidade de mandante como de agente;
- c) Gestão e exploração dos recursos naturais; a representação de marcas, mercadorias e produtos e a representação comercial de sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à sorna de (4) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Aurelio Manuel Munganibe;
- b) Uma quota, no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Eina Manuel Mungumbe Matave;
- b) Uma quota, no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Catia Bibi Manuel Mungumbe;
- c) Uma quota, no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Stélio Domingos Martinho Matave.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para: Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer

assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, gentias e pagamentos adiantados.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 5% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos gravitos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Está conforme.

Maputo, 3 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Willass Companhia Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101605302, uma entidade denominada Willass Companhia Agrícola, Limitada.

Juvêncio Alexandre Massango, de estado civil solteiro, natural de Vilankulo, do Bilhete de Identidade n.º 110204338971B, residente em Vilankulo;

Valter Alexandre Uve Massango, de estado civil solteiro, natural de Vilankulo, do Bilhete de Identidade n.º 110101036059J, residente em Maputo; e

Wilson Luís Gonçalves Adão, de estado civil solteiro, natural de Beira, do Bilhete de Identidade n.º 110102371010J, residente em Maputo; constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Willass Companhia Agrícola, Limitada, com a sede na Manhiça, Posto Administrativo de Maluane, localidade de Munguine que passa a reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Willass Companhia Agrícola, Limitada, doravante designada por WCA, Limitada e tem a sua sede na Manhiça, posto administrativo de Maluane, localidade de Munguine.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor serviço do seu objecto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a plantação, produção, processamento e transformação, armazenamento, transporte, importação e exportação e comercialização de produtos agrícolas.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita a aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter agrícola que sejam complementar ao objecto principal.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), constituído por duas quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Juvêncio Alexandre Massango uma quota de 4.800,00MT (quatro mil e oitocentos meticais), correspondente a 16% do capital social;
- b) Valter Uve Alexandre Massango uma quota de 12.600,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 42% do capital social; e
- c) Wilson Luis Goncalves Adão uma quota de 12.600,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 42% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento de capital)

Mediante da deliberação da assembleia, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alteração total ou parcial

de quotas devera ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedida, o seu titular é livre de a alienar a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da sociedade, composição e competências

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros três meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço das contas do exercício; e
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho da gerência;
- b) Eleição dos membros do conselho de gerência, definição da sua remuneração, atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros do conselho de gerência;
- c) Decisão sobre a emissão de obrigações observadas as disposições legais sobre a matéria;
- d) Modificação dos estatutos da sociedade; e
- e) Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) Todas as deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas que todos os sócios presentes na sessão devem assinar.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é dirigida pelo senhor Wilson Luís Gonçalves Adão e pelo senhor Valter Uve Massango que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os gerentes da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente nomeado.

Cinco) Em ampliação dos poderes normais de gerência, o gerente poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios.

Dois) Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer trabalhador da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão conceder a sociedade as prestações suplementares de que ela necessite.

.....

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto são resolvidos por deliberação da assembleia geral, sempre em respeito da legislação em vigor na República de Moçambique, ou serão remetidos a legislação em vigor em Moçambique ou outros órgãos competentes.

Maputo, 27 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT